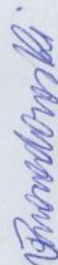
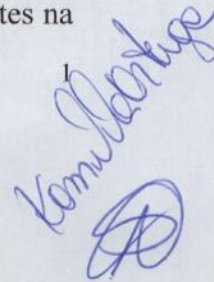
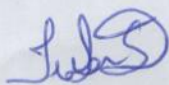


**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE
SORRISO – MT**

1 Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, com início às sete
2 horas e dezenove minutos, realizou-se, por meio de suporte e participação integral por
3 videoconferência (online), a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos
4 Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Estiveram presentes os seguintes
5 membros e representantes governamentais e da sociedade civil organizada: Isabel de
6 Lurdes Schirmann (representando a Secretaria Municipal de Assistência Social -
7 SEMAS), Gheuren Frassetto (SEMAS), Neli Mohr (SEMAS), Fabiana de Quadros
8 Giovenardi (SEMAS), Sandra Terezinha Bampi Grando (representando a Secretaria
9 Municipal de Educação - SEMED), Renato Ferreira Silva (representando a Secretaria
10 Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL), Elisandra Mara Lauxen (representando a
11 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAS), Vanessa Rocha Novodovoski
12 (representando o Centro Social Lar São Francisco), Katieli Ketlen L. de Oliveira Araújo
13 (representando a Associação Mãozinha do Céu), Cleuvis José dos Santos (representando
14 a Associação Mãozinha do Céu), Kamilla Narezzi Ortega (representando a AACAPIS),
15 Dr. Felipe Rodrigues de Abreu (representando a Ordem dos Advogados do Brasil -
16 Subseção OAB) e Andrea Aparecida Gouveia (Secretária Executiva do CMDCA).
17 Registrada a presença na plataforma virtual e conferida a lista de participantes, **foi**
18 **constatada e declarada a existência de quórum legal paritário** entre os segmentos
19 governamentais e não governamentais para a abertura oficial dos trabalhos, das
20 deliberações e das votações. A pauta da reunião concentrou-se integralmente na análise
21 detalhada, revisão pontual, readequação legal e deliberação do texto da minuta do Edital
22 de Chamamento Público 001/2026, financiado com recursos do Fundo Municipal dos
23 Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), englobando os ajustes formais de
24 objeto, eixos temáticos, público-alvo, teto orçamentário por projeto, regras de alteração
25 de equipe técnica, previsão de cláusula de prorrogação do edital, análise das planilhas
26 do plano de trabalho, cronograma de desembolso financeiro, adequações técnicas ao
27 sistema eletrônico Forgov, composição e nomeação da Comissão de Avaliação e
28 Seleção e a votação final de aprovação do edital. Iniciando os trabalhos e os debates na



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA**

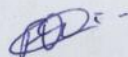
(Lei Municipal Complementar nº 236 de 08 de dezembro
de 2015)

29 plenária virtual, a conselheira Katieli Ketlen L. de Oliveira Araújo (Associação
30 Mãozinha do Céu) tomou a palavra e apontou uma falha formal de formatação na
31 minuta apresentada, ressaltando que o documento do edital ainda não contava com a
32 devida numeração e paginação de suas folhas, o que precisava ser corrigido antes da
33 publicação oficial. Na mesma intervenção, a conselheira Katieli Ketlen L. de Oliveira
34 Araújo colocou em pauta a necessidade urgente de revisar a faixa etária do público-alvo
35 constante no item 2.2 e no item 4.0 do texto da minuta do edital. Durante a discussão
36 desse ponto, a conselheira Katieli Ketlen observou e demonstrou à mesa que a redação
37 original do texto previa uma faixa etária restrita de atendimento, abrangendo apenas
38 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos. A conselheira Katieli Ketlen pontuou
39 verbalmente na plenária que no objeto do item 2.2 a faixa etária tem que ser ajustada
40 expressamente para de 0 a 17 anos, argumentando com firmeza que, como o edital
41 engloba ações e projetos de saúde, assistência e ações gerais da rede socioassistencial, o
42 texto não poderia impor restrições que deixassem as crianças da primeira infância
43 desassistidos ou fora da cobertura do fundo municipal. Os demais conselheiros
44 presentes na discussão acolheram integralmente a observação trazida pela conselheira
45 Katieli Ketlen L. de Oliveira Araújo e definiram a redação exata a ser gravada no texto
46 legal do edital, aprovando por unanimidade que o público-alvo seja registrado
47 expressamente como de **0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias** (ou seja, até a véspera de
48 completarem a maioridade civil), assegurando a cobertura integral de todas as medidas
49 de proteção garantidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Avançando
50 para a análise minuciosa da estrutura técnica da minuta, o conselheiro Renato Ferreira
51 Silva (SEMEL) e a conselheira Katieli Ketlen L. de Oliveira Araújo (Associação
52 Mãozinha do Céu) apresentaram intervenções determinantes e aprofundadas quanto ao
53 alinhamento conceitual e à necessidade de separar formalmente o Objeto e os Objetivos
54 do edital nos itens 2.1 e 2.2. O conselheiro Renato Ferreira Silva enfatizou à plenária
55 que a redação apresentada estava confusa e precisava ser reorganizada para evitar
56 ambiguidades jurídicas e dúvidas administrativas durante a execução e prestação de
57 contas dos projetos. O conselheiro Renato Ferreira Silva declarou expressamente
58 perante os membros: *"A gente precisa melhorar e definir mais o objeto. O objeto é
59 selecionar o quê? É a seleção de OSCs e a execução dos projetos para acolhimento,*

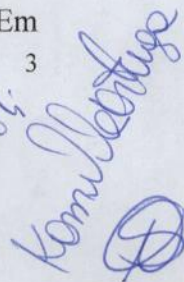
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA**

(Lei Municipal Complementar nº 236 de 08 de dezembro
de 2015)

60 *convivência e fortalecimento de vínculos no contraturno escolar".* A conselheira Katieli
61 Ketlen L. de Oliveira Araújo reforçou os argumentos trazidos pelo conselheiro Renato
62 Ferreira Silva, demonstrando à plenária que no texto anterior metas operacionais de
63 atendimento, diretrizes de oferta de refeições diárias e rotinas pedagógicas e lúdicas
64 estavam misturadas ao conceito jurídico do objeto do chamamento público. Ambos
65 alertaram que essa confusão metodológica em editais passados gerava interpretações
66 dúbias por parte das entidades proponentes e dificultava o trabalho de avaliação e
67 pontuação objetiva pelas comissões de seleção. Diante dessas ponderações detalhadas,
68 os conselheiros acataram os apontamentos e aprovaram por unanimidade a
69 reestruturação dos itens 2.1 e 2.2: estabeleceu-se que o Objeto Geral do edital consistirá
70 estritamente na seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a celebração
71 de termo de fomento voltado à execução de projetos de promoção, proteção, defesa e
72 garantia dos direitos da criança e do adolescente; por sua vez, os Objetivos Específicos
73 foram desmembrados em subcláusulas claras que detalham o fortalecimento da rede de
74 atendimento, a oferta de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e lúdicas
75 desenvolvidas no contraturno escolar, a garantia de suporte alimentar adequado e o
76 acolhimento protetivo institucional. Aprofundando a discussão sobre as regras
77 orçamentárias e financeiras do certame, a plenária debruçou-se sobre a distribuição do
78 montante global de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) alocados do
79 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA). O conselheiro
80 Renato Ferreira Silva explicou detalhadamente o funcionamento dos limites por
81 proposta, assinalando que, muito embora a minuta do edital admita a submissão de
82 projetos com faixas orçamentárias variando de R\$ 50.000,00 a R\$ 1.200.000,00, fez-se
83 indispensável delimitar os tetos orçamentários máximos conforme a natureza e a
84 complexidade de cada eixo temático, evitando distorções na distribuição das verbas
85 públicas e impedindo que projetos menores ficassem sem recursos. Assim, após amplo
86 debate entre os conselheiros sobre a capacidade instalada e o histórico de atendimento
87 das entidades locais, a plenária aprovou o detalhamento do item 4.2 especificando que
88 as propostas protocoladas no **Eixo A** (serviços de convivência e fortalecimento de
89 vínculos em contraturno escolar regular com oferta contínua de alimentação e atividades
90 lúdicas) terão um teto orçamentário máximo individual de até **R\$ 1.200.000,00**. Em



Noti



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA**
(Lei Municipal Complementar nº 236 de 08 de dezembro
de 2015)

91 contrapartida, para as propostas vinculadas e inscritas nos **Eixos B, C e D** (voltados a
92 ações específicas de promoção, capacitações profissionais, projetos de saúde mental e
93 física e demandas pontuais da rede), fixou-se o teto orçamentário máximo em até **R\$**
94 **300.000,00** por projeto. Na mesma oportunidade, os conselheiros reavaliaram a meta
95 global de atendimento prevista no texto original do edital; após analisarem o histórico
96 das edições anteriores e a capacidade física das sedes das OSCs do município, os
97 conselheiros ajustaram a meta global de atendimento de 2.000 para **1.500 crianças e**
98 **adolescentes** a serem beneficiados diretamente, calculando um número realista,
99 plenamente exequível e alinhado à infraestrutura instalada no município. Um dos
100 momentos de maior debate e divergência de opiniões na sessão ocorreu durante a
101 análise da redação do item 10.9 da minuta, que disciplina as regras para alteração do
102 plano de trabalho, readequação de metas e substituição dos profissionais da equipe
103 técnica contratados pelas OSCs com os recursos do termo de fomento. O conselheiro
104 Renato Ferreira Silva e a conselheira Katieli Ketlen L. de Oliveira Araújo relataram
105 profundas preocupações com base em acompanhamentos de termos de parceria de
106 exercícios anteriores, ressaltando que diversas entidades promoviam substituições
107 unilaterais e arbitrárias de profissionais da área fim, alterações não justificadas de
108 cargos e remanejamentos de verbas salariais sem qualquer comunicação prévia ou
109 concordância do CMDCA. Renato Ferreira Silva e Katieli Ketlen defenderam a inclusão
110 de regras administrativas rígidas e punitivas no texto do edital para vedar essas trocas
111 imotivadas e assegurar que a qualidade técnica do projeto aprovado fosse mantida
112 durante toda a execução. Trazendo um contraponto focado na realidade operacional das
113 instituições, a conselheira Fabiana de Quadros Giovenardi (SEMAS) ponderou que o
114 conselho não deveria engessar excessivamente a gestão interna das OSCs, declarando
115 perante os presentes: *"Se não mudar o fim do programa, não podemos ser tão rígidos*
116 *devido à escassez de profissionais no mercado"*. Fabiana ressaltou que as entidades
117 enfrentam enorme dificuldade na retenção de pessoal técnico especializado no
118 município. Diante do impasse instaurado entre a rigidez fiscalizatória defendida por
119 Renato e Katieli e a flexibilidade gerencial pedida por Fabiana, o Dr. Felipe Rodrigues
120 de Abreu, representando a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), interveio sob a
121 perspectiva jurídica do Direito Administrativo e da Lei Federal nº 13.019/2014. Dr.

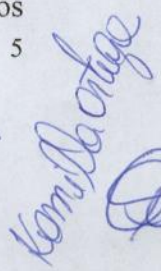
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA**

(Lei Municipal Complementar nº 236 de 08 de dezembro
de 2015)

122 Felipe de Abreu esclareceu formalmente que a execução do plano de trabalho vincula
123 estritamente a entidade privada à administração pública e que a alteração de
124 profissionais de área fim sem a concordância prévia e formal do órgão concedente viola
125 o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, devendo obrigatoriamente
126 ensejar a reprovação das contas e a aplicação de sanções, com a obrigação de devolução
127 das verbas aplicadas de forma irregular. Acolhendo as orientações jurídicas prestadas
128 pelo Dr. Felipe de Abreu e harmonizando as visões de Renato, Katieli e Fabiana, a
129 plenária aprovou a inclusão do item 10.9 com a seguinte redação final obrigatória: *fica*
130 *expressamente vedada a alteração de profissionais de área fim constantes no projeto*
131 *aprovado sem a prévia e formal autorização da Comissão de Avaliação do Edital, e o*
132 *descumprimento desta regra ou a realização de pagamentos efetuados antes da*
133 *formalização da autorização sujeitará a OSC à devolução dos recursos pagos de*
134 *forma irregular.* Dando sequência aos trabalhos, os conselheiros debateram a inclusão
135 de cláusula referente à vigência do edital e às Disposições Finais constantes no item 19
136 do documento. A plenária discutiu a conveniência e a oportunidade administrativa de
137 prever expressamente a possibilidade legal de prorrogação da parceria. Os membros
138 fundamentaram que a inclusão dessa cláusula traz enorme ganho de eficiência pública,
139 pois permite a continuidade da prestação dos serviços essenciais às crianças no
140 exercício seguinte sem interrupções burocráticas ou desassistência, otimizando os
141 trabalhos do CMDCA, especialmente considerando a sobrecarga de trabalho decorrente
142 do calendário de eleições do Conselho Tutelar. Dessa forma, restou aprovado e
143 registrado, tanto no preâmbulo quanto nas Disposições Finais da minuta, que a vigência
144 inicial da parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual e
145 sucessivo período, desde que haja comprovada disponibilidade orçamentário-financeira
146 no fundo e prévia aprovação da plenária do CMDCA. No que se refere ao detalhamento
147 financeiro e operacional dos projetos, os conselheiros analisaram a necessidade de
148 adequar a estrutura das planilhas do plano de trabalho e do cronograma de desembolso
149 financeiro. Determinou-se a obrigatoriedade de as entidades discriminarem de forma
150 analítica todas as despesas relativas a Recursos Humanos (pessoal contratado sob o
151 regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), exigindo-se a separação exata
152 entre o valor da remuneração bruta e líquida dos funcionários e os valores devidos aos



Not



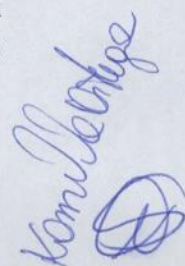
Handwritten signature

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA**
(Lei Municipal Complementar nº 236 de 08 de dezembro
de 2015)

153 encargos patronais e obrigações trabalhistas (INSS, FGTS, provisão de 13º salário e o
154 terço constitucional de férias), vinculando cada item ao seu respectivo código de
155 elemento de despesa. Ressaltou-se em plenária que essa padronização constitui
156 exigência técnica e operacional indispensável para viabilizar a migração direta dos
157 dados, o cadastramento e a prestação de contas no sistema eletrônico de gestão Forgov
158 adotado pelo município. Registrou-se ainda na ata que a liquidação e o repasse
159 financeiro do valor total do edital, estimado no montante de R\$ 4.500.000,00, serão
160 operacionalizados e pagos às entidades contempladas em 4 (quatro) parcelas trimestrais
161 ao longo da execução do plano de trabalho. Encaminhando-se para a pauta final da
162 reunião, a plenária tratou da composição, nomeação e aprovação da Comissão de
163 Avaliação e Seleção encarregada de conduzir a análise técnica dos projetos inscritos,
164 verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, e
165 julgar as impugnações e recursos do edital. Ressaltou-se a necessidade de observância
166 rigorosa do princípio da paridade legal e da declaração de impedimento de qualquer
167 membro que possua vínculo direto ou indireto com as OSCs concorrentes. Colocados os
168 nomes em apreciação e votação, foram definidos e aprovados por unanimidade os
169 seguintes integrantes para compor a comissão: *DRA. Andreia Cristiane Heck Lazari*
170 *Faxo, Gilberto Amauri Heck, Milana Silvia Higino Mendes e Elisandra Mara Lauxen.*
171 Finalizadas todas as discussões, acolhidas as emendas e incorporadas todas as alterações
172 de objeto, objetivos, eixos, faixas etárias, prazos, correções de paginação e ressalvas
173 jurídicas debatidas, a minuta final do Edital de Chamamento Público do FMDCA foi
174 colocada em votação global e foi **APROVADA POR UNANIMIDADE** por todos os
175 conselheiros e representantes presentes. Como encaminhamentos administrativos finais,
176 definiu-se a remessa urgente do texto aprovado para a emissão de parecer jurídico
177 formal por parte da Procuradoria Geral do Município e análise da Controladoria Geral,
178 autorizando-se a publicação oficial do edital no Diário Oficial logo após o recebimento
179 dos pareceres. Alinhou-se também que, caso o parecer jurídico opinativo recomende
180 adequações formais ou pequenas correções de técnica legislativa durante o período em
181 que o edital estiver publicado, o CMDCA efetuará as retificações por meio de Errata de
182 Retificação formal. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às oito horas e
183 quarenta e sete minutos. E para constar, eu, Andréa Aparecida Gouvêia, Secretária



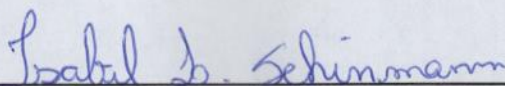
Vol:



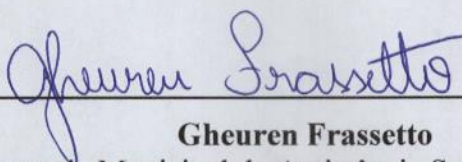
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA**
(Lei Municipal Complementar nº 236 de 08 de dezembro
de 2015)

184 Executiva, lavrei a presente Ata que, após lida, apreciada, conferida e achada em
185 conformidade por todos os membros, segue assinada por mim e pelos demais
186 conselheiros e participantes presentes.

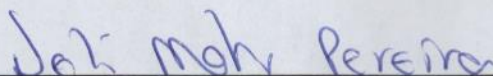
Sorriso-MT., 04 de agosto de 2026.



Isabel de Lurdes Schirmann
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS



Gheuren Frassetto
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

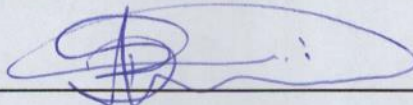


Neli Mohr
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

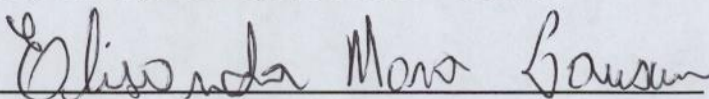


Fabiana de Quadros Giovenardi
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Sandra Terezinha Bampi Grando
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

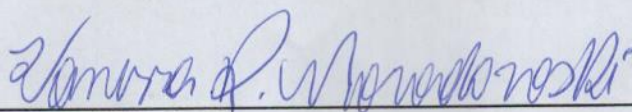


Renato Ferreira Silva
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL

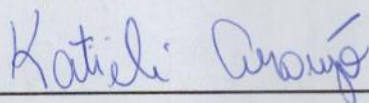


Elisandra Mara Lauxen
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA**
(Lei Municipal Complementar nº 236 de 08 de dezembro
de 2015)

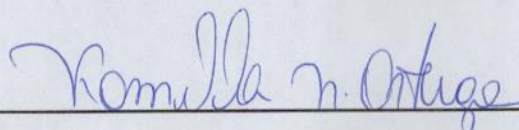


Vanessa Rocha Novodovoski
Centro Social Lar São Francisco

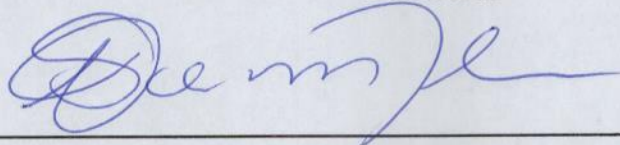


Katieli Ketlen L. de Oliveira Araújo
Associação Mãozinha do Céu

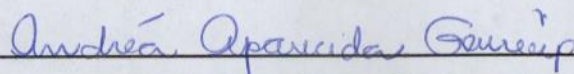
Clevis José dos Santos
Associação Mãozinha do Céu



Kamilla Narezzi Ortega
AACAPIS



Dr. Felipe Rodrigues de Abreu
Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção OAB



Andrea Aparecida Gouveia
Secretária Executiva do CMDCA